



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 621, DE 22 DE JUNHO DE 2011

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA: Concede reajuste e aumento salarial ao Quadro Próprio do Magistério, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial no **percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento)**, sobre os vencimentos do Quadro Próprio do Magistério: Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do referido quadro, diante da inflação acumulada no período de 12 meses.

**Art. 2º** Fica concedido aumento salarial no **percentual de 3,50 (três vírgula cinqüenta por cento)**, sobre os vencimentos do Quadro Próprio do Magistério: Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas do referido quadro.

**Art. 3º** Fica garantido aos Professores de Educação Infantil o piso básico nacional determinado pela Lei Federal nº 11.738/08.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 31.90.09.00.00, 31.90.11.00.00 e 31.90.13.00.00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (22/06/2011).

  
**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.621/2011**

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

**Edição: nº314**

**Data: de 16 a 30 de junho de 2011**

**Página: nº06**

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELA LEI N.º 671/2011 DE 22.06.2011.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.06.2011

CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M Magistério 20 HS	R\$ 661,56	R\$ 702,01	R\$ 722,45	R\$ 742,90	R\$ 763,35	R\$ 783,79	R\$ 804,24	R\$ 824,69	R\$ 845,13	R\$ 865,58	R\$ 886,03
02-M Lic. Curta 20 HS	R\$ 749,71	R\$ 772,20	R\$ 794,69	R\$ 817,18	R\$ 839,68	R\$ 862,17	R\$ 884,66	R\$ 907,15	R\$ 929,64	R\$ 952,13	R\$ 974,62
03-M Lic. Plena 20 HS	R\$ 824,68	R\$ 849,42	R\$ 874,16	R\$ 898,90	R\$ 923,64	R\$ 948,38	R\$ 973,12	R\$ 997,86	R\$ 1.022,60	R\$ 1.047,34	R\$ 1.072,08
04-M Especialização 20 HS	R\$ 907,14	R\$ 934,35	R\$ 961,57	R\$ 988,78	R\$ 1.016,00	R\$ 1.043,21	R\$ 1.070,43	R\$ 1.097,64	R\$ 1.124,85	R\$ 1.152,07	R\$ 1.179,28
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M Ed. Infantil Magistério 40 hs	R\$ 840,75	R\$ 865,97	R\$ 891,20	R\$ 916,42	R\$ 941,64	R\$ 966,86	R\$ 992,09	R\$ 1.017,31	R\$ 1.042,53	R\$ 1.067,75	R\$ 1.092,98
02-M Ed. Infantil Lic. Curta 40 hs	R\$ 924,82	R\$ 952,56	R\$ 980,31	R\$ 1.008,05	R\$ 1.035,80	R\$ 1.063,54	R\$ 1.091,29	R\$ 1.119,03	R\$ 1.146,78	R\$ 1.174,52	R\$ 1.202,27
03-M Ed. Infantil Lic. Plena 40 hs	R\$ 1.017,30	R\$ 1.047,92	R\$ 1.078,54	R\$ 1.108,86	R\$ 1.139,38	R\$ 1.169,90	R\$ 1.200,41	R\$ 1.230,93	R\$ 1.261,45	R\$ 1.291,97	R\$ 1.322,49
04-M Ed. Infantil Especialização 40 hs	R\$ 1.119,03	R\$ 1.152,60	R\$ 1.186,17	R\$ 1.219,74	R\$ 1.253,31	R\$ 1.286,88	R\$ 1.320,46	R\$ 1.354,03	R\$ 1.387,60	R\$ 1.421,17	R\$ 1.454,74

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor, a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes do Anexo I.

Diferença de Vencimento : 10% de uma classe para outra

3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

LUIZ CARLOS PETÊ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL